



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

EDITAL n° 09/2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE RESERVA EM PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO, DE NÍVEL SUPERIOR, DA ÁREA DE DIREITO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) E PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE GUARABIRA/PB, CAMPINA GRANDE/PB, PATOS/PB, MONTEIRO/PB E SOUSA/PB.

O COORDENADOR DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, Portaria PGR n.º 378/10, atualizada, e Edital n.º 03, de 22 de abril de 2022, e suas alterações, torna público o seguinte:

1. Que foram **anuladas**, ex officio, as seguintes questões:

Questão 03 - Direito Constitucional

Fundamentação:

A questão n.º 3 da prova de direito constitucional discorria sobre a posição do Ministério Público no texto constitucional e exigia do candidato a marcação da alternativa correta entre os quatro enunciados propostos. A resposta do gabarito oficial repousa na alternativa B, que versa corretamente sobre os dispositivos do Ministério Público de Contas na Constituição Federal. Ocorre que, analisando detidamente a alternativa C, observa-se que há margem para confusão na sua interpretação, pela sua incompletude. De fato, o referido enunciado diz competir aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar os membros do Ministério Público da União em grau recursal, ressaltando a competência da Justiça Eleitoral. Pelo gabarito oficial, considerou-se a alternativa incorreta porque tal competência é originária quando a ação é de natureza penal. Entretanto, considerando a ausência de foro por prerrogativa nas ações de improbidade administrativa, essa competência dos TRF's subsiste em grau recursal, o que faz a assertiva incompleta e, por conseguinte, prejudica o juízo do candidato sobre qual era a única alternativa correta a ser assinalada. Pelo exposto, a Questão n.º 3 da Prova de Direito Constitucional deve ser anulada.

Questão 15 - Direito Processual Civil

Fundamentação:

O comando da questão solicita que seja marcada a alternativa correta. Nesse sentido, o gabarito oficial indica que a alternativa "A" é a correta, pois narra que "A) O depoimento de uma testemunha prestado em juízo é considerado serviço público." Todavia, é possível que os candidatos também interpretassem o teor da alternativa "D" como verdadeira, cujo teor diz "D) Se o Ministério Público mover ação civil pública em face de dois réus, caso um deles tenha apresentado contestação no prazo adequado e o outro não, este será atingido pelos efeitos da revelia." Como se sabe, a revelia produz três efeitos: a presunção da veracidade dos fatos

alegados pelo autor, desnecessidade de intimação do réu revel e o julgamento antecipado do mérito. O art. 345, I, do CPC/15 afirma que “A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação.”. Por sua vez, o caput do art. 344 do CPC/15 apenas faz menção a um dos efeitos da revelia, qual seja, a presunção da veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, veja se: “Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.” Diante do exposto, o Coordenador de Estágio da Procuradoria da República da Paraíba, mediante dever de ofício, decidiu por anular a referida questão, por falta de especificação acerca de qual efeito da revelia torna a alternativa “D” incorreta (presunção da veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor), haja vista que os outros dois efeitos decorrentes da revelia poderiam vir a afetar o réu que deixou de contestar a ação (desnecessidade de intimação e possível julgamento antecipado do mérito).

Questão 23 - Direito Processual Penal

Fundamentação:

O comando da questão 23 ("sobre as prisões cautelares, assinale a alternativa INCORRETA") não especifica a legislação que deve ser considerada para sua análise. Assim, além da alternativa C, apontada como gabarito preliminar, também pode ser considerada INCORRETA a alternativa D, pois, para seu exame, os candidatos poderiam considerar a previsão contida no caput do art. 2º da Lei 7.960/89 ["a prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade"] ou a previsão contida no artigo 2º, §4º, da Lei 8.072/90 ["a prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade"]. Considerando o duplo gabarito possível - alternativas C ou D -, o Coordenador de Estágio da Procuradoria da República da Paraíba, mediante dever de ofício, decide por anular a referida questão.

2. Que as **listagens dos candidatos aprovados na Prova Objetiva** do referido Processo Seletivo **consta no Anexo I deste Edital**, na qual está classificada por ordem decrescente de nota para cada Unidade do MPF no Estado.
3. Que as **listagens dos candidatos NÃO aprovados na Prova Objetiva** do referido Processo Seletivo **consta no Anexo II deste Edital**, ordenada por ordem de inscrição para cada Unidade do MPF no Estado.
4. Abrir o prazo recursal de 02 (dois) dias referente à contagem dos pontos.

João Pessoa, 02 de junho de 2022.

BRUNO BARROS DE ASSUNCAO
Procurador da República
COORDENADOR DE ESTÁGIO
Assinado digitalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

ANEXO I DO EDITAL nº 09/2022

LISTAGEM DOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA

1) Candidatos concorrentes às vagas da Procuradoria da República na Paraíba (João Pessoa):

Class.	Inscrição	Nome	Nota
1	0128	MARIA EDUARDA DE MACEDO CORDEIRO	3,68
2	0163	JERRY ADRIANO PRUDENCIO DA SILVA JUNIOR	3,36
3	0017	DAVI BRITO MENEZES	3,36
4	0252	GEISIANE MARIA ALVES DA SILVA	2,88
5	0136	GIULIANNA ROLIM XIMENES	2,88
6	0035	JOAO VICTOR VON SOHSTEN ARCO VERDE	2,88
7	0179	JOAO VITOR SIMOES TEOFILLO	2,88
8	0063	ANA LYSIA GUARINO DE MOURA SA	2,72
9	0261	ITAMAR PEDRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE DUNDA	2,56
10	0074	CICERO RAFAEL FERREIRA DE SOUZA	2,56
11	0282	EDUARDO JOSE DE AZEVEDO COSTA NETO	2,56
12	0054	MARIA LUIZA DE SOUZA CAMELO	2,56
13	0047	MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE ARAUJO NETA	2,56
14	0283	GIOVANNA DE SOUZA LISBOA	2,40
15	0194	LUIZ EDUARDO FERNANDES PANTALEAO	2,40
16	0108	MARIA BEATRIZ DA SILVA GOMES	2,40
17	0005	PAULA SABRINA DA SILVA SANTOS	2,40
18	0043	VICTOR FALCOLI VASCONCELOS RANGEL	2,40
19	0150	VINICIUS BEZERRA FARIAS DE SOUZA	2,40

2) Candidatos concorrentes às vagas da Procuradoria da República no Município de Campina Grande:

Class.	Inscrição	Nome	Nota
1	0068	RIAN CARLO SARAIVA GUIMARAES	3,20
2	0062	CECILIA EVELLYN CATAO DANTAS	3,04
3	0021	GABRIELLY ROCHA BEZERRA	2,72
4	0039	JULYANA LIMA DE QUEIROZ	2,72
5	0056	FERNANDA NASCIMENTO DOS SANTOS	2,72
6	0098	MARIA HELENA DE ARRUDA LINS	2,72
7	0028	GABRIEL TEJO BEZERRA ARAUJO DE SOUZA	2,56
8	0078	ROGER MATHEUS ANDRADE RAMOS	2,56
9	0016	PRISCILLA GABRIELLY LUCIO CABRAL	2,40
10	0079	MARIA FERNANDA MOURA DA SILVA	2,40

3) Candidatos concorrentes às vagas da Procuradoria da República no Município de Patos:

Class.	Inscrição	Nome	Nota
1	0026	RANIERE PORTO DE MOURA JUNIOR	2,88
2	0042	ARTHUR ALMEIDA VITAL	2,40
3	0054	JOSE EDUARDO FELIX DE MEDEIROS	2,40
4	0075	MARIA EDUARDA GUEDES DUARTE	2,40

4) Candidatos concorrentes às vagas da Procuradoria da República no Município de Sousa:

Class.	Inscrição	Nome	Nota
1	0097	MARIA ANDREYNA GONCALVES DA SILVA	3,68
2	0029	LUAN DA SILVA AMORIM	3,04
3	0011	GUILHERME MAGNALDO DOS SANTOS COSTA	2,88
4	0005	GABRIEL FERNANDES DANTAS BEVILAQUA MOREIRA	2,72
5	0023	RENATA GALVAO SILVA	2,72
6	0021	JULIA VANESSA MOISES CALISTO	2,40
7	0006	SAMUEL AUGUSTUS MENDES ALVES	2,40

5) Candidatos concorrentes às vagas da Procuradoria da República no Município de Guarabira:

Class.	Inscrição	Nome	Nota
1	0056	EMMANUEL PHRANKLLEN GALDINO DE OLIVEIRA	2,88
2	0014	MARIA CLARA DE SOUSA BEZERRA RODRIGUES	2,72
3	0046	LEANDRO PAIVA DO MONTE RODRIGUES	2,56
4	0030	ISADORA MILENA DA SILVA PEREIRA	2,40



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

ANEXO II DO EDITAL nº 09/2022

LISTAGEM DOS CANDIDATOS NÃO APROVADOS NA PROVA OBJETIVA

1) Candidatos concorrentes às vagas da Procuradoria da República na Paraíba (João Pessoa):

Inscrição	Nota
0002	2,24
0010	1,44
0011	1,28
0013	1,92
0027	1,60
0034	2,08
0041	2,08
0048	1,28
0058	1,92
0069	1,44
0070	1,92
0082	2,24
0084	2,24
0085	1,28
0087	2,24
0096	2,08
0109	1,76
0127	1,44
0129	2,24
0142	1,60
0144	1,92
0159	1,44
0166	1,92
0168	1,44
0170	2,24
0182	2,24
0183	1,28
0187	1,92
0201	1,60
0203	2,08
0210	1,60

0212	2,08
0217	1,76
0221	0,80
0227	1,12
0251	1,92
0262	1,92
0269	1,28
0277	1,92
0279	1,92
0285	1,60

2) Candidatos concorrentes às vagas da Procuradoria da República no Município de Campina Grande:

Inscrição	Nota
0002	1,76
0003	2,08
0007	2,08
0010	1,92
0012	1,44
0017	2,08
0023	2,08
0024	1,28
0035	1,44
0041	1,6
0042	1,76
0048	1,76
0051	2,08
0052	1,92
0053	2,24
0057	2,24
0060	2,24
0065	1,92
0067	1,92
0071	2,24
0073	2,24
0074	1,76
0088	1,6
0091	1,12
0108	1,76
0110	1,6
0111	1,76
0115	2,24
0120	1,76

3) Candidatos concorrentes às vagas da Procuradoria da República no Município de Patos:

Inscrição	Nota
0005	1,92
0011	1,92
0014	1,76
0018	1,76
0020	1,44
0024	1,76
0028	1,76
0029	1,92
0040	2,08
0041	1,44
0044	1,60
0045	1,92
0048	1,28
0052	1,92
0069	1,76
0074	2,24
0083	1,76

4) Candidatos concorrentes às vagas da Procuradoria da República no Município de Sousa:

Inscrição	Nota
0003	1,76
0016	1,92
0017	1,60
0018	2,08
0019	2,08
0025	1,92
0027	2,24
0030	2,08
0031	1,92
0044	1,92
0047	1,76
0055	1,60
0056	2,08
0058	1,12
0059	2,24
0060	1,60
0063	2,08
0064	1,60
0066	1,44
0068	1,92
0069	1,60
0072	1,92

0086	2,24
0090	1,92
0094	2,24
0100	1,92
0102	1,92

5) Candidatos concorrentes às vagas da Procuradoria da República no Município de Guarabira:

Inscrição	Nota
0001	1,44
0032	1,76
0035	1,92
0036	2,24
0054	2,08